



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.959/2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Icém, para a próxima Legislatura de 2017/2020.

**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Mesa da Câmara Municipal de Icém apresentou, o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** - Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, inciso XIX e § 1º, da Lei Orgânica do Município, cc. os artigos 37, XI, e XII, 29, VI, "a", da Constituição Federal, as modificações impostas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, a Emenda Constitucional nº 58/2009, e demais dispositivos legais, ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém, para o próximo mandato (2017/2020), na seguinte forma:

- a) - Fixa a remuneração do Presidente da Câmara Municipal no total de **R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2017;
- b) - Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal no total de **R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2017;

**ARTIGO 2º)** - As revisões dos subsídios fixados no artigo anterior ocorrerão sempre nas mesmas datas e índices das revisões salariais concedidas aos servidores e funcionários deste Poder Legislativo, no mínimo nos mesmos índices da inflação do ano anterior.

**Parágrafo único:** Quanto aos Vereadores e Presidente, será respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do estado de São Paulo, ocorrendo suas revisões a partir de 1º de janeiro de 2018.

**ARTIGO 3º)** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos do município e da Câmara Municipal para os exercícios seguintes, podendo ser suplementadas até o limite necessário para esta cobertura.

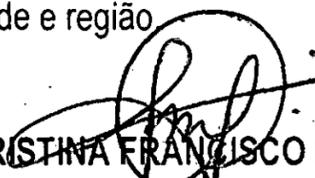
**ARTIGO 4º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 11 de Agosto de 2016.

  
**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

  
**CRISTINA FRANCISCO DA SILVA**  
Oficiala de Gabinete